

# Ofício-Circular D-1/91, de 14/06 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

**Sisa - Isenções . Empreendimentos declarados de utilidade turística.**

**Ofício-Circular D-1/91, de 14/06 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património**

**( CSISD, DL 423/83, de 5 de Dezembro, artº 13º, parágrafo único, artº 20º, nº1)**

**SISA**

**ISENÇÕES.EMPREENDIMENTOS DECLARADOS DE UTILIDADE TURÍSTICA**

## **Razão das instruções**

Tendo em vista o esclarecimento de dúvidas que se têm vindo a manter sobre a actualidade do disposto do artº 13º, §único, 2ª parte, do CSISD, face ao conteúdo do DL 423/83, de 5 de Dezembro, comunica-se que, por despacho de S.Exª. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 90.06.04, foi sancionado o seguinte entendimento:

## **Novo instituto da utilidade turística**

1. Com o DL 423/83, pretendeu o legislador dar uma nova configuração ao instituto de utilidade turística, compreendendo-se, nesta nova regulamentação, como resulta dos artigos 16º e seguintes, o regime dos benefícios fiscais. Revogando, expressamente, toda a legislação anterior relativa à matéria em causa designadamente a Lei nº 2073 e a Lei nº 2081, foi omitida qualquer referência ao §único do artigo 13º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

2. Porém, o legislador foi bem explícito quando referiu, por um lado, que os despachos de atribuição confirmação e revogação de utilidade turística só produzem efeitos a partir da data da sua publicação e, por outro, que o benefício em que se traduz a isenção de sisa abrange apenas as aquisições de prédios ou fracções autónomas com destino à instalação de empreendimentos já qualificados de utilidade turística, ainda que tal qualificação tenha sido concedida a título prévio.

## **Perda de actualidade do artº 13º,§único, do CSISD**

3. Assim, haverá que entender-se que, ao ser revogada a Lei nº 2073, perdeu actualidade a 2ª parte do único do artº 13º do CSISD, porquanto se fosse intenção do legislador manter em vigor este preceito, tê-lo-ia incluído no novo diploma regulamentador da utilidade turística, não mantendo deliberadamente no referido Código uma disposição que remete para legislação que expressamente revoga;

4. Nestes termos, esclarece-se que só podem beneficiar de isenção de sisa, ao abrigo do DL 423/83, de 5 de Dezembro, as aquisições de prédios ou de fracções autónomas com destino à instalação de empreendimentos já qualificados de utilidade turística, ainda que a título prévio na data da transmissão daqueles bens.

Revogação de orientação anterior

A presente orientação substitui e revoga a que foi transmitida através do ofício - circulado nº 5014, de 86.10.21, da 4A Direcção de Serviços.

Direcção - Geral das Contribuições e Impostos, 14.06.91

Ref ª:

4ª Dir.Serv.

Pº14/8 Lº16/5624

O DIRECTOR - GERAL

Manuel Jorge Pombo Cruchinho